

PROJETO DE LEI Nº CM-043/2011

Altera o art. 1º da Lei 7.150, de 02 de março de 2010, que Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, órgãos públicos e empresas que possuem porta de segurança com detector de metais de instalarem guarda-volumes no hall de entrada, para a população e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 7.150, de 02 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições financeiras, órgãos públicos e empresas que possuem entradas dotadas de portas de segurança com detector de metais, ficam obrigadas a instalar **no mínimo 30 (trinta)** guarda-volumes no hall de entrada, para que os usuários possam guardar seus pertences que acionem o sistema.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo atender um grande número de usuários e reduzir as filas e demais problemas causados pela falta destes dispositivos em agências bancárias.

Divinópolis, 29 de abril de 2011.

Vereador Beto Machado - PSDB

